Ofício n.º PMC/GAPRE/181/2023

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3473/2023
Data: 17/10/2023 - Horário: 09:53
Legislativo

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 62/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e, em atenção ao disposto no artigo 37 inciso X e 169, § 1º ambos da Constituição da República c/c com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e conforme o previsto no artigo 74, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Congonhas, sou levado a **VETAR TOTALMENTE**, por contrariedade aos preceitos constitucionais e políticos, **o ANEXO IV da Emenda Modificativa 03** ao Projeto de Lei n.º 66/2023, "*que dispõe sobre a organização do serviço de atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do município em regra-la, cria as vagas das funções par contrato administrativo e dá outras providências*".

O artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Congonhas dispõe o seguinte:

> **"Art. 77 – A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:**
> **I – se aquiescer, sancioná-la; ou**
> **II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetala-á, total ou parcialmente.**
> **(...)"**

Em detida análise à contribuição desta renomada Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº. 66/2023, com a apresentação e votação da Emenda Modificativa 03, verifico que o Anexo IV foi significativamente alterado quanto ao percentual fixado para fins de desenvolvimento na carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

A alteração do ANEXO IV inserida por meio da Emenda 03 passou o percentual de 2% para 5%, sendo que tal percentual engloba o conceito de "remuneração".

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

O percentual previsto no ANEXO IV é um benefício que consiste em uma remuneração agregada ao vencimento do servidor, progredindo continuamente toda vez que o servidor completar um determinado tempo de serviço.

DO VETO – INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Em uma forma bem resumida, sabe-se que inúmeras situações da sociedade carecem de regulamentação legal e por sua vez demandam de iniciativa legislativa dos Poderes constituídos.

Há matérias que são de iniciativa privativa do Poder Legislativo e matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Essa sistemática compõe verdadeiros pilares sobre os quais se encontra instituído o Estado Democrático de Direito.

A CRF/88, Lei máxima nacional, assim como a Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei máxima no âmbito do Estado de Minas Gerais e por fim a Lei Orgânica do Município de Congonhas, Lei máxima dentro do nosso município, estabelecem regras claras sobre a competência de iniciativa.

O princípio da Simetria é de ordem Constitucional de obrigatória obediência no sentido de que determinadas normas contidas na CRF/88 sejam repetidas/reproduzidas nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, não há dúvidas de que os Poderes constituídos no Município de Congonhas devem obedecer às normas que são irradiadas da Constituição da República.

As normas que regulamentam a competência da iniciativa legislativa são normas de repetição obrigatória em todos os entes federados (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS).

O artigo 74, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Congonhas estabelece regra de iniciativa de observância obrigatória pelos Poderes constituídos, veja-se:

> **"Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:**
> (...)
> **II – do Prefeito:**
> (...)
> **b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;**
> (...)"

Veja-se que o princípio da Legalidade, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, aponta para que as leis sejam observadas, principalmente as leis que possuem a

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.10.16 18:19:00 -03'00'

característica de serem normas de repetição obrigatória, como esta estudada acima, que dispõe sobre a competência da iniciativa.

Verifica-se que no presente caso que a Emenda Modificativa 03, que alterou o ANEXO IV do Projeto de Lei nº. 66/2023 interferiu na fixação da remuneração dos ACS e ACE ao aumentar o percentual de 2% para 5%.

Repisa-se que a competência para dispor sobre a remuneração dos servidores vinculados ao Poder Executivo é privativa do Prefeito.

DO VETO – AUMENTO DE DESPESA – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A alteração trazida pela Emenda Parlamentar Modificativa 03 ao Projeto de Lei 66/2023 importa em aumento de gastos na folha de pagamento do Poder Executivo, sendo expressamente vedado dar encaminhamento a proposição legislativa que crie despesas, desacompanhada de prévio estudo da estimativa e do impacto orçamentário, veja-se o que diz o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

> **"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)"**

O índice inserido pela emenda parlamentar é diverso daquele originalmente previsto pelo Chefe do Poder Executivo e importa em flagrante aumento de despesas e não foi instituído com base em estudo orçamentário prévio.

Sobre este tema, segue abaixo decisão do Supremo Tribunal Federal:

> **"Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. LEI ESTADUAL SOBRE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. MATÉRIAS DIVERSAS INSERIDAS POR EMENDA PARLAMENTAR .**
> **1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre: (i) a revisão de vencimentos de algumas categorias de servidores públicos; (ii) a percepção de auxílio social por parcela dos inativos e pensionistas do Estado; e (iii) a concessão de anistia das ausências de servidores da educação que participaram do movimento grevista no ano de 2022.**
> **2. Os dispositivos impugnados foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão geral anual dos subsídios e do vencimento básico de servidores do Poder Executivo. Embora o Governador os tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto.**
> **3. Há verossimilhança na alegação de vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, a e c, da CF/1988). As normas inseridas por emenda parlamentar tratam de matérias diversas daquela originalmente prevista no projeto de lei**

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.10.16 18:18:48 -03'00'

encaminhado pelo Governador. Além disso, também se submetem a reserva de iniciativa do Poder Executivo e importam em aumento de despesa (art. 63, I, da CF/1988).

4. De igual modo, há plausibilidade jurídica na alegação de inconstitucionalidade por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). A análise do processo legislativo não evidencia que esse estudo tenha sido realizado.

5. Há, ainda, perigo na demora. As normas preveem a produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, de forma que o Estado se vê na iminência de realizar pagamentos potencialmente indevidos que não serão repetíveis, já que constituirão verbas alimentares recebidas de boa-fé.

6. Referendo da medida cautelar. ADI 7145 MC-REF / MG"

Estas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO TOTAL da Emenda Modificativa 03** ao Projeto de Lei n.º 66/2023, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.10.16 16:05:57 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

LEI N.º 4.200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Atenção Primária à Saúde, programa do Governo Federal, cuja prestação de serviço no âmbito do município será regrada por esta Lei, nos limites da competência do Poder Executivo em defini-la.

Art. 2º As funções da equipe multiprofissional que compõem a Atenção Primária de Saúde serão definidas por esta Lei, que regulará seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, cujos integrantes serão admitidos por contratação administrativa temporária, por prazo determinado, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RPGS/INSS.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, por força de disposição constitucional, ingressarão no serviço público mediante contrato administrativo por prazo indeterminado.

§2º A denominação dada aos profissionais tratados nesta Lei é a de Agente Público.

Art. 3º Atenção Primária à Saúde, também denominada Atenção Básica, se refere ao conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional, conforme orienta a legislação federal.

Art. 4º A Atenção Primária é o principal serviço de saúde inicial ao cidadão, o centro articulador de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS - e às Redes de Atenção à Saúde – RAS -, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade, e será organizada, no âmbito do município, pela Estratégia de Saúde da Família - ESF.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:314
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.10.16

Art. 5° A Atenção Primária à Saúde, organizada conforme preceitos e princípios exarados na legislação do programa federal, deve ser organizada em âmbito municipal de forma regionalizada, conforme planejamento estratégico do Poder Executivo, nos termos do regramento federal.

§ 1° As Unidades Básicas de Saúde – UBS - são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§ 2° A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§ 3° Ato do chefe do Poder Executivo dará publicidade às regiões de saúde estabelecidas no município, assim como para a criação ou supressão delas.

§ 4° Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas cujas Equipes de Estratégia de Saúde da Família terão sua base de atuação; e os Agentes Comunitários de Saúde – ACS -, poderão integrar essa equipe.

Art. 6° As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, constituindo-se de modo diverso se lei federal assim definir ou alterá-la, obrigatoriamente.

§ 1° Poderá compor ainda a Equipe de Saúde da Família o Agente de Combate às Endemias – ACE -, conforme dispuser normas do Ministério da Saúde.

§ 2° Poderão integrar a Equipe de Saúde da Família os profissionais cirurgião-dentista, preferencialmente com especialização em saúde da família, o técnico em saúde bucal e auxiliar de saúde bucal.

Art. 7° As Equipes de Estratégia de Saúde da Família serão gerenciadas e coordenadas por profissionais de nível superior da área da Saúde, que possua preferencialmente experiência na Atenção Primária, para aprimoramento e qualificação dos processos de trabalho.

TÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO, DO QUANTITATIVO DE VAGAS, FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, ÁREA DE ATUAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESCISÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI

Art. 8º Os Agentes Públicos serão submetidos ao regime administrativo de contratação especial estabelecido nesta Lei, em consonância à Constituição da República e legislação nacional.

Art. 9º A admissão dos Agentes Públicos, decorrente de processo de seleção pública, será por contrato administrativo, por tempo determinado ou indeterminado, nos termos da Constituição da República, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. O prazo de contratação temporária terá vigência de até 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 11. O número de vagas de cada categoria profissional poderá ser ampliado ou reduzido por decreto, observando-se as regras vigentes para essa finalidade.

§ 1º O número de vagas das funções vinculadas à Atenção Primária para a Estratégia de Saúde a Família corresponde ao que está consignado no Anexo II desta Lei.

§ 2º O número de vagas das funções vinculadas a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família (EMASF-APS), denominação dada à equipe multidisciplinar de apoio a Atenção Primária em Saúde para apoio a Estratégia de Saúde da Família corresponde ao que consta no Anexo II desta Lei.

§3º O número de vagas para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias é o constante no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 12. A jornada de trabalho dos Agentes Públicos será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) diárias, que poderá ser cumprida aos finais de semana e feriados, conforme necessidade dos serviços.

Art. 13. Jornada extraordinária de trabalho, realizada mediante prévia autorização, será objeto de registro no banco de horas para fins de compensação e o pagamento em espécie ocorrerá de modo excepcional, não rotineiro, na forma do Estatuto do Servidor Público.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

CLAUDIO ANTONIO DE
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA 31470598615

Art. 14. Devem ser reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo seletivo aos candidatos portadores de deficiência, distribuídas para as vagas cujas funções permitam o exercício das atribuições a esses candidatos, sem prejuízo à regular atividade pública.

Art. 15. Os agentes públicos ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo mediante prévio processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, os quais atenderão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública, estabelecido em edital publicado no órgão oficial virtual e em periódico de circulação no município e região, terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 3º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§ 4º Ao candidato do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas pelo edital.

Art. 16. O rito de convocação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos do Estatuto do Servidor Público e, após regularmente contratados, os agentes serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. São requisitos para a contratação de candidato às Funções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras exigidos:

I – nacionalidade brasileira ou naturalizado;

II – gozo de direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – escolaridade compatível com as função e registro no conselho de classe;

V – idade mínima de 18 anos;

VI – aptidão física e mental;

VII – aprovação no processo seletivo simplificado; e

VIII – atender às condições do art. 37, XVI e XVII da CF.

Art. 18. O candidato será convocado para assinar o contrato administrativo após cumprir todas as etapas de exigências previstas no edital e na legislação e entrará em exercício das funções no prazo de 3 (três) dias úteis da data da assinatura, sob pena de rescisão contratual por abandono.

Parágrafo único. Se não comparecer para assinar o contrato na data aprazada, presumir-se-á a renúncia do candidato, salvo por motivo devidamente justificado, comprovado e deferido, que, no caso, restabelecer-se-á o prazo de 48 horas para o exercício do direito.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 19. O Agente público submeter-se-á ao período de avalição de experiência pelo prazo de 6 (seis) meses, em que será aferida a aptidão, capacidade de desempenho das atribuições cujas funções exerce, mediante os critérios e condições regulamentados em decreto.

Art. 20. O Agente Público perderá a função se não obtiver nota mínima a 70% da avaliação, considerando que, para os critérios relacionados à adaptação das normas, comprometimento e assiduidade a nota média deverá ser de 85%.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemia os exigidos na lei especial federal que dispuser sobre a profissão, além do relacionado à aptidão para o exercício das atribuições da função a ser aferida em teste físico.

Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

Art. 22. O exercício para a atividade de Agente de Combate a Endemias dependerá do preenchimento dos requisitos exigidos pela lei especial federal que dispuser sobre essa função.

Art. 23. As atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde constam no Anexo III.

Art. 24. Poderão compor a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família – EMASF - e Atenção Primária em Saúde - EMASF-ATS – o Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Profissional da Educação Física, Nutricionista e o Terapeuta Ocupacional, cujas atribuições, comuns e específicas, constam no Anexo III.

CLAUDIO ANTONIO DE
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 25. É do Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, a competência para definir a área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

Parágrafo único. A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde coincidirá com a da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 5°, § 4° desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS

Art. 26. Para os fins desta Lei, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício da função pública, com valor fixado em lei para cada uma das funções tratadas por esta Lei.

Art. 27. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nesta Lei far-se-á da mesma forma e condições estabelecidas aos demais servidores do município, salvo se a função constar no rol de profissões com regras de fixação do piso nacional, como os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, cujos reajustes devem ser concedidos nos termos da lei nacional.

Art. 28. Os Agentes Públicos terão os seguintes direitos:

I – férias regulamentares integral ou proporcional, acrescida de 1/3 constitucional;

II – 13° salário, integral ou proporcional;

III – remuneração de trabalho noturno, exercida entre às 22h e 06h, acrescida de 25%; e

IV – adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Poderá ser devido aos Agentes Públicos o adicional de insalubridade, a partir de laudo técnico, que será elaborado por quem habilitado, nos termos da lei federal e mediante o seguinte:

a) o adicional de insalubridade será pago à razão de 10%, 20% ou 40% (dez, vinte ou quarenta por cento), que corresponda, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, calculado sobre o salário mínimo;

b) alterada a prestação de serviços do agente público, novo laudo deverá ser expedido para aferir as condições de trabalho, o grau de insalubridade, se devido, ou não; e

c) sob pena de responsabilidade pessoal, o chefe imediato certificará, trimestralmente, as condições de trabalho do agente público e se obriga a comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa qualquer alteração.

CLAUDIO Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA 31475698615

CAPÍTULO IX

DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS - E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

Art. 29. Para obter direito ao desenvolvimento funcional na carreira o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias cumprirá o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, ser aprovado em avaliação periódica de desempenho, não se afastar da função e nem das atribuições que lhe são confiadas por lei a fim de progredir ao padrão imediatamente superior, cujo percentual é da ordem de 2%.

§ 1º Cada padrão no plano de carreira do agente é identificado pelas sete primeiras letras do alfabeto a fim de se obter os sete níveis de vencimentos.

§ 2º Efetivar-se-á o efeito financeiro no mês subsequente à progressão.

§ 3º A avaliação de desempenho deverá aferir o cumprimento de metas dos serviços e das equipes, contribuição do agente para a consecução dos objetivos do serviço, entre de outros critérios da legislação federal e desta Lei que tenham como finalidade identificar a eficiência do agente no desempenho de suas atividades.

Art. 30. O período aquisitivo para o desenvolvimento funcional do agente será interrompido nas seguintes hipóteses:

a) quando sofrer penalidade de suspensão disciplinar prevista na legislação municipal, na proporção de 30 (trinta) dias por dia de suspensão;

b) pelo prazo de 30 (trinta) dias, a cada falta não justificada; e

c) para tratamento da própria saúde, na proporção de 7 (sete) dias por dia licenciado, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, que, nessa hipótese, nova contagem será iniciada.

Parágrafo único. Situações não previstas neste artigo importa na recontagem do prazo para a progressão.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS E CONCESSÕES

Art. 31. As licenças e afastamentos somente serão concedidas aos Agentes Públicos nas seguintes hipóteses:

I – dos afastamentos:

a) para prestar serviço militar;

b) para atividade político partidária;

c) para tratamento de saúde;

CLAUDIO ANTONIO DE
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: c=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil,

d) por motivo de acidente no exercício de suas atribuições ou de doença profissional;

e) por motivo de gestação, adoção ou em razão de paternidade;

II - das concessões:

a) por 01 (um) dia, a cada 2 (dois) meses, se for do sexo masculino, para doar sangue;

b) por 01 (um) dia, a cada 3 (três) meses, se for do sexo feminino, para doar sangue;

c) por 01 (um) dia para se alistar como eleitor;

d) por 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do sogro, sogra, cunhado e avós;

e) por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 32. Os contratos administrativos, por prazo determinado ou indeterminado, poderão ser rescindidos se descumpridas regras disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público, nas hipóteses previstas na legislação federal, além do desrespeito às disposições desta Lei, após o devido processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto do Servidor Público, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

Parágrafo único. A perda da função pública do Agente Comunitário de Saúde também ocorrerá se o agente emitir declaração falsa de residência, como também se for tecnicamente inapto ao exercício da profissão.

Art. 33. O Agente Público, se nomeado e empossado para o exercício de cargo em comissão ou coordenações, terá rescindido o contrato administrativo por se afastar da função e pela impossibilidade legal de acúmulo desta para com o cargo comissionado e coordenações.

Art. 34. A reincidência em qualquer penalidade aplicada ao Agente Público autoriza o município a rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

Art. 35. A rescisão contratual fundamentada em prática de ato infracional gera impedimento de firmar outro contrato com o município pelo prazo de 4 (quatro) ano.

CLAUDIO ANTONIO DE
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,

Art. 36. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguirá, sem direito à indenização, ressalvadas as indenizações por dias trabalhados, gratificação natalina, férias e de 1/3 constitucional vencidos e proporcional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do Poder Executivo ou do Agente Público, ambos comunicados com trinta dias de antecedência;

III – pela extinção do programa federal ou estadual;

IV – em virtude de caso fortuito ou força maior;

V – por infração disciplinar do Agente Público.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, já desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição da República, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, nos termos do art. 48A e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os profissionais que estejam desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias junto à atenção básica ou à vigilância epidemiológica e ambiental do SUS na forma de vínculo empregatício temporário, indireto ou precário na data da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 026/2022, de 4 de maio de 2022, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos servidores do ente federado contratante, desde que tenham se submetido ao Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos após 14 de fevereiro de 2006, sendo estes efetuados por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou Município ou por instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, não podendo o agente ser demitido, exceto se o programa for encerrado e ou nos termos do § 1º do art. 41 da Constituição Federal;

§ 2º A certificação da realização do Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias em atividade na data da publicação da Emenda à Lei Orgânica n.º 026/2022 com vínculo empregatício temporário, indireto ou precário se dará com apresentação da documentação que atenda aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legitimidade e na falta da apresentação desta, por parecer de Comissão Especial de Certificação criada pelo gestor local do SUS no prazo de até 60 dias após a publicação da presente lei, devendo atuar na juntada de provas exclusivamente quando a comprovação do referido processo seletivo público ficar prejudicada em decorrência do lapso temporal ou ainda intercorrências ocasionadas por negligência ou imperícia no registro dos atos administrativos;

CLAUDIO

§ 3º O aproveitamento de que trata dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias de que trata este artigo será efetivado em até 90 (noventa) dias corridos contados da publicação da presente Lei, por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo após a certificação da existência de processo seletivo público anterior;

§ 4º Uma vez criada a Comissão Especial de Certificação, essa deverá ser integrada por 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, por 02 representantes do SINDACS/ACS de Minas Gerais, 01 representante da Câmara Municipal de Saúde, 01 representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 representante do Controle Interno do Município de Congonhas/MG;

§ 5º O quantitativo dos cargos criados e constante no Anexo I, serão providos prioritariamente pelos atuais profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias certificados, na forma prevista neste artigo, e posteriormente mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos na forma da Lei.

Art. 38. A ausência do Agente Público ao trabalho, por motivo de licenças, superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Poder Executivo recorrer à lista de classificação em vigor para contratar na condição excepcional de substituição, sem que o candidato perca o direito de ser convocado para assumir, na condição de titular, a função para a qual se classificou.

Art. 39. Fica criado o cargo comissionado de Gerente de Atenção Primária, em número de 11 (onze) vagas, cujo vencimento consta no Anexo I desta Lei, como também os requisitos para nomeação.

Art. 40. O Gerente de Atenção básica deve ser profissional de nível superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde, que atue com carga horária semanal de 40 horas, 08 (oito) horas diárias, e que não seja integrante das equipes vinculadas à Unidade de Saúde da Família (USF) em que exercer a função.

Art. 41. O profissional deve contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes nas Unidades de Saúde da Família, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada aos usuários realizada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio da sua função técnico-gerencial, cujas atribuições constam, detalhadamente, nos atos constitutivos da Política Nacional de Atenção Básica, além das designadas abaixo, entre outras:

I - promover a integração e o vínculo entre as os profissionais das equipes entre estes e os usuários;

II - conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

III - participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

CLAUDIO ANTONIO DE
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO

IV - monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V - acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;

VI - contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;

VII - atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

VIII - estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

IX - assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

X - potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);

XI - qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XII - representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

XIII - conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;

XIV - conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV - identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

XVI - desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVII - tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; e

CLAUDIO ANTONIO DE
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA 31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Art. 42. Ficam criados 6 (seis) cargos de Gerente Regional de Atenção Básica, privativo de profissional da Saúde, nível superior, que atuará na sede da Secretaria de Saúde, em regime de 40h semanais, com as seguintes atribuições:

I - gerir e organizar os processos de trabalho, coordenar as ações das equipes nos respectivos territórios e a integração das Unidades de Saúde da Família (USF) sob sua coordenação, além de promover interligação com outros serviços da rede de atenção no município;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família de sua responsabilidade;

III - monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, desenvolvendo estratégias para os alcances das metas de saúde;

IV - contribuir para a implementação de politicas, estratégias e programas de Saúde;

V - atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

VI - coordenar as atividades das áreas administrativas;

VII - promover avaliação dos profissionais da unidade que será responsável;

VIII - realizar diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações nas equipes, avaliando resultados e propondo estratégias de melhoria;

IX - conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

X - acompanhar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

XI - desenvolver ações para a criação de vínculo entre os profissionais estimulando o trabalho em equipe;

XII - garantir junto da Gerência de Atenção Básica os recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos para desenvolvimento das ações de saúde;

XIII - representar as unidades de sua coordenação em todas as instâncias necessárias e articular com demais profissionais da rede municipal no que diz respeito ao seu território e equipe de reponsabilidade, com vistas à atenção à saúde;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil

XIV - articular com a rede de serviços e equipamentos sociais do território e do município, incentivar a atuação intersetorial e prestar serviço qualificado e resolutivo para as necessidades identificadas no território;

XV - promover capacitação/Educação continuada de acordo com as necessidades dos profissionais da equipe, promovendo melhorias nos processos de trabalho, na qualidade e resolutividade do serviço;

XVI - exercer liderança participativa entre profissionais e comunidade e demais serviços da rede;

XVII - ser resolutivo e realizar tomadas de decisão em tempo hábil para que não sobressaia problemas que interfiram no funcionamento das unidades; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pela Gerência de Atenção Básica e Gestão Municipal de Saúde, de acordo com suas competências.

Art. 43. Não se aplica aos Agentes Públicos as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições efetivas ou comissionadas junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço, entre outros direitos ali mencionados e não tratados nesta Lei.

Parágrafo único. Quanto aos cargos comissionados criados por esta Lei, aplica-se o Estatuto do Servidor Público Municipal nas mesmas condições que dispõe para os demais comissionados.

Art. 44. As funções públicas previstas nesta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

Art. 45. Fica revogada a Lei n.º 4.167, de 28 de março de 2023.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Anexo I
Profissionais da Estratégia de Saúde da Família e Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família

Classes de Funções	Função	Código Nível	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito do cargo	Descrição Sumária
Cirurgião Dentista – ESF	Cirurgião Dentista	ESF-I	R$ 9.309,22	40hs.	Curso Superior Completo em Odontologia e registro Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas à odontologia em âmbito da atenção primária.
Enfermeiro – ESF	Enfermeiro	ESF-I	R$ 9.735,94	40hs.	Curso Superior completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas à odontologia em âmbito da atenção primária.
Médico – ESF	Médico Generalista	MESF-I	R$ 21.165,35	40hs.	Curso Superior Completo em Medicina e registro Conselho de Classe	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas à medicina geral em âmbito da atenção primária.

AUDIO TONIO DE UZA:314756 515
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698515 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698515, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.10.16 15:55:40 -03'00'

					preferencialmente com residência ou especialização em Saúde da família	
Técnico de Enfermagem – ESF	Técnico de Enfermagem	TEESF-I	R$ 2.709,70	40hs.	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de Classe	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas à enfermagem em nível técnico em âmbito da atenção primária.
Técnico em Saúde Bucal – ESF	Técnico em Higiene Dental	TBSF-I	R$ 2.709,70	40hs.	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Saúde Bucal e registro no Conselho de Classe	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas à odontologia em nível técnico em âmbito da atenção primária.
Auxiliar de Saúde Bucal – ESF	Auxiliar de Saúde Bucal	ASBSF-I	R$ 1.834,06	40h+s.	Ensino Médio Completo e Curso em Saúde Bucal Completo e registro no Conselho de Classe	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas à serviços auxiliar em odontologia em âmbito da atenção primária.
Gerente de Atenção Básica	Nível Superior	EMASF-II	R$ 8.889,53	40hs.	Curso Superior e com experiência em Atenção Primária e registro no	Atividades de Coordenação de Equipes de Saúde da Família no aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes em relação a ações de fortalecimento a atenção à saúde prestada à população adscrita, por meio da sua função técnico-gerencial.

AUDIO
TONIO DE
)UZA:3147
)8615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475086615
DN: ou=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475086615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.10.16 18:15:01 -03'00'

					Conselho de Classe	
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Assistente Social	EMASF-I	R$ 5.869,26	30hs.	Curso Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área do serviço social.
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Educador Físico	EMASF-III	R$ 7.825,68	40hs.	Curso Superior Completo em Educação Física e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área de educação física.
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Farmacêutico	EMASF-IV	R$ 7.825,68	40hs.	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área de assistência farmacêutica.

AUDIO
TONIO DE
UZA:31475
3615

Especialista de Apoio à Saúde da Família	Fisioterapeuta	EMASF-V	R$ 5.869,28	30hs.	Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área de fisioterapia.
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Fonoaudiólogo	EMASF-VI	R$ 5.869,28	30hs.	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área de fonoaudiologia.
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Médico Ginecologista	MESF–VII	R$ 21.165,35	40hs.	Curso Superior Completo em Medicina e Residência Medica em ginecologia e obstetrícia com registro no Conselho de Classe	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, no atendimento em medicina ginecológica, nos cuidados da mulher.

AUDIO
ITONIO DE
)UZA:3147
38615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.10.16 15:16:18 -03'00'

Anexo I
Profissionais da Estratégia de Saúde da Família e Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família
(Continuação)

Classes de Funções / Carreiras	Função	Código Nível	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos	Descrição Sumária
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Médico Pediatra	MESF–VIII	R$ 21.165,35	40hs.	Curso Superior Completo em Medicina e Residência Medica em Pediatria com registro no Conselho de Classe	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, no atendimento em medicina pediátrica, cuidados com a criança.
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Nutricionista	EMASF-IX	R$ 7.825,68	40hs.	Curso Superior Completo em Nutrição e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área da nutrição.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.10.16 18:16:30 -03'00'

Especialista de Apoio à Saúde da Família	Psicólogo	EMASF-X	R$ 7.825,68	40hs.	Curso Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área da psicologia.
Especialista de Apoio à Saúde da Família	Terapeuta Ocupacional	EMASF-XI	R$ 5.869,28	30hs.	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classe preferencialmente com especialização em Saúde da família	Atividades de apoio multidisciplinar aos serviços de saúde da família, na área da terapia ocupacional.
Apoio a Saúde da Família	Auxiliar de Apoio a Saúde da Família	AUXSF	R$ 2.430,00	40hs.	Ensino Médio Completo	Atendimentos em saúde da família, com atribuições relativas ao apoio administrativo em âmbito da atenção primária.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.10.16 16:16:39 -03'00'

ANEXO II Quadro de Vagas	
Estratégia de Saúde da Família (ESF)	
Funções	**Vagas/contratos**
Cirurgião-Dentista ESF	26 (vinte e seis) vagas
Enfermeiro ESF	26 (vinte seis) vagas
Médico ESF	26 (vinte e seis) vagas
Técnico de Enfermagem ESF	53 (cinquenta e três) vagas
Técnico de Saúde Bucal ESF	22 (vinte e dois) vagas
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	23 (vinte e três) vagas
Gerente de Equipes de Saúde da Família	11 (onze) vagas
Auxiliar de Apoio ao Programa Saúde da Família	35 (trinta e cinco) vagas
Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família (EMASF-APS)	
Assistente Social EMASF	04 (quatro) vagas
Farmacêutico EMASF	10 (dez) vagas
Fisioterapeuta EMASF	04 (quatro) vagas
Fonoaudiólogo EMASF	04 (quatro) vagas
Médico Ginecologista EMASF	05 (cinco)vagas
Médico Pediatra EMASF	05 (cinco) vagas
Nutricionista FMASF	04 (quatro) vagas
Educador Físico EMASF	04 (quatro) vagas
Psicólogo EMASF	04 (quatro) vagas
Terapeuta Ocupacional EMASF	04 (quatro) vagas

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2023.10.16 16:36:48 -03'00'

Anexo III
Quadro de Atribuições Específicas das Funções

1.1 - Cirurgião Dentista de Saúde da Família (DSF):

I - realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

II - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Primária à Saúde em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - realizar supervisão do técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal;

VII - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando compuser equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.2 - Enfermeiro de Saúde da Família (ESF):

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, quando este compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

VIII - implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

IX - exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.3 - Médico de Saúde da Família (MESF):

I - realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III - realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:3147

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, quando compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.4 - **Técnico de Enfermagem de Saúde da Família (TEESF)**:

I - participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no *domicílio e/ou nos demais espaços comunitários* (escolas, associações, entre outros);

II - realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.5 - **Técnico em Saúde Bucal da Saúde da Família (TBSF)**:

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X - realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII - auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII - realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV - executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV - proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII - processar filme radiográfico;

XVIII - selecionar moldeiras;

XIX - preparar modelos em gesso;

XX - manipular materiais de uso odontológico.

XXI - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.6 - Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família (ASBSF):

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

CLAUDIO ANTONIO DE Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475685615

III - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

IV - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - processar filme radiográfico;

VIII - selecionar moldeiras;

IX - preparar modelos em gesso;

X - manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

2 - Atribuições específicas - EMASF:

2.1 - Ações de Reabilitação em **Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional** - Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde:

I - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;

II - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

III - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

IV - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

CLAUDIO ANTONIO DE Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475695615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO

V - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

VI - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

VII - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

VIII - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

IX - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;

X - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

XI - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XII - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XIII - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;

XIV - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

XV - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

XVI - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

XVII - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e

XVIII - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

2.2 - Ações de **Alimentação e Nutrição** - Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis:

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil

I - conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

II - promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

III - capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e

IV - elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de Atenção Primária à Saúde, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento.

2.3 - Ações de Saúde Mental – **de Psicologia** - Atenção aos usuários é a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação:

V - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

VI - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

VII - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

VIII - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

IX - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

X - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

XI - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

CLAUDIO ANTONIO DE Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO

XII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

XIII - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e

XIV - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

2.4 - Ações de **Serviço Social** - ações de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersetoriais para realização efetiva do cuidado:

I - coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;

II - estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;

III - discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;

IV - atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

V - identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

VI - discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

VII - possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

VIII - identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;

IX - apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

X - desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:3147 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC

XI - estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;

XII - capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e

XIII - no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia.

2.5 - Ações de **Assistência Farmacêutica** - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional:

I - coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família;

II - auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

III - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

IV - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;

V - selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família;

VI - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VII - subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

VIII - elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

IX - intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:3147
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475690615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475690615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5

X - estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e

XI - treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Primária à Saúde/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2023.10.16 18:16:19 -03'00'

Anexo IV (VETADO)